



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
AGRIMENSURA – 30/07/2021**

- 1 **Apresentação e discussão da pauta:**.....
- 2 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre
- 3 a existência de destaques nos processos da pauta distribuída. A mesa destacou os
- 4 números de ordem 1, 8, 13 e 16. O Cons. Grecco destacou os números de ordem 10 e
- 5 11. O Conselheiro Nogueira destacou o número de ordem 9. E o Conselheiro Shinji
- 6 informou que o queria discutir já fora destacado. Não houve outros destaques.-----
- 7 **Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação
- 8 dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os em bloco
- 9 na forma como se apresentaram.-----
- 10 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
- 11 os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog.
- 12 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel,
- 13 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes.
- 14 Não houve votos contrários e não houve abstenções.-----
- 15 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
- 16 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:-----
- 17 **Ordem 02 – Processo A-424/2010 V8 T1 – Interessado: FERNANDO LEONARDI**
- 18 (ref. Decisão CEEA/SP nº 113/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
- 19 Retornar o processo à unidade do Crea-SP para realização de diligências, instruindo os autos com:
- 20 A.1) Esclarecimentos do profissional sobre quais etapas foram realizadas em São Paulo e quais
- 21 foram realizadas no Estado do Espírito Santo; A.2) Esclarecimentos, ainda, sobre quem foi(ram)
- 22 o(s) responsável(is) técnico(s) pelas atividades realizadas no Estado do Espírito Santo, juntando
- 23 a(s) devida(s) ART(s) registradas naquele Regional; A.3) Prova material da realização das
- 24 atividades à época anunciada, como: publicação da contratação no Diário Oficial do Município,
- 25 registros oficiais da época, ou outros documentos que possam caracterizar e confirmar sua
- 26 realização; B) Informar nos autos, se houve abertura de processo SF em nome do profissional para
- 27 autuação por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77; e C) Retornar o processo, após a
- 28 instrução, para continuidade da análise.";-----
- 29 **Ordem 03 – Processo A-177/2007 V2 – Interessado: EDISON FERNANDO CANEO**
- 30 (ref. Decisão CEEA/SP nº 114/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
- 31 Deferir o cancelamento da ART nº 28027230190829833 registrada pelo profissional Eng. Agrim. e
- 32 Seg. Trab. Edison Fernando Caneo, devido à não efetivação dos serviços por sua pessoa, conforme
- 33 apontado pela unidade do Crea-SP; e B) Que a UGI efetue as demais providências administrativas
- 34 descritas na Res. 1.025/09 do Confea.";-----
- 35 **Ordem 04 – Processo A-555/2021 – Interessado: HERMES FONSECA PIO** (ref.
- 36 Decisão CEEA/SP nº 115/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
- 37 Deferir o cancelamento das ARTs nº 28027230210230689 registrada pelo profissional Eng. Agrim.
- 38 Hermes Fonseca Pio, devido à não efetivação da ART nos moldes apresentados, conforme apontado
- 39 pela unidade do Crea-SP; e B) Que a UGI efetue as demais providências administrativas descritas
- 40 na Res. 1.025/09 do Confea.";-----
- 41 **Ordem 05 – Processo A-695/2018 – Interessado: JHONNES ALBERTO VAZ** (ref.
- 42 Decisão CEEA/SP nº 116/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
- 43 Deferir o cancelamento da ART nº 28027230172402784 registrada pelo profissional Eng. Cartog.
- 44 Jhonnes Alberto Vaz, devido à não efetivação dos serviços, conforme apontado pela unidade do
- 45 Crea-SP; e B) Que a UGI efetue as demais providências administrativas descritas na Res. 1.025/09
- 46 do Confea.";-----
- 47 **Ordem 06 – Processo A-1172/2013 T1 – Interessado: EMERSON ANDRADE**
- 48 **DINIZ** (ref. Decisão CEEA/SP nº 117/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator
- 49 por: A) Deferir o cancelamento das ARTs nº 28027230200329561 e nº 28027230200771681
- 50 registradas pelo profissional Eng. Cartog. Emerson Andrade Diniz, devido à não realização daquele
- 51 contrato, conforme apontado pela fiscalização do Crea-SP; B) Com relação à ART nº







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
AGRIMENSURA – 30/07/2021**

1 emissão de Certidão de Inteiro Teor de Geoprocessamento e Georreferenciamento, considerando  
2 que o interessado não solicitou tal documento, além do CREA-MG não ter estabelecido atribuições  
3 para o interessado pudesse exercer a atividade de Georreferenciamento de Imóveis Rurais. .-.-.-.-.  
4 **Ordem 16 – Processo PR-612/2020 – Interessado: ALEXANDRE DOMINGUES DE**  
5 **LIMA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 127/21): **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator, ou  
6 seja: Favoravelmente a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de  
7 especialização, intitulado Geoprocessamento e Georreferenciamento, pela Universidade Cândido  
8 Mendes, conforme o art. 45, inciso II da Resolução CONFEA nº 1007/2003; e Desfavorável à  
9 emissão da Certidão de Inteiro Teor para o exercício da responsabilidade técnica dos serviços de  
10 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais  
11 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) afeito ao Cadastro Nacional de Imóveis  
12 Rurais (CNIR), considerando a ausência de informações que indiquem ter cursado os conteúdos  
13 formativos previstos na Decisão Plenária CONFEA nº 2087/2004. Encaminhamento à CEEC para  
14 apreciação e posteriormente ao Plenário. .-.-.-.-.  
15 **Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº A600278.**  
16 (ref. Decisão CEEA/SP nº 129/21): **DECIDIU** referendar a situação de registro das empresas no  
17 âmbito da CEEA, conforme desfechos específicos da Relação nº A600278 expressos a seguir: 1 e 2  
18 (subtotal de dois enquadramentos). .-.-.-.-.  
19 **Extra Pauta.** .-.-.-.-.  
20 **Processo C-999/18 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO -**  
21 **UNIRP** (ref. Decisão CEEA/SP nº 130/21): **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator:  
22 Por solicitar à UGI São José do Rio Preto diligência para esclarecimentos à interessada quanto ao  
23 preenchimento adequado dos documentos Formulário B da Resolução CONFEA nº 1073/2016 e do  
24 Projeto Pedagógico do Curso (PPC), as questões seguem abaixo. Somente após os devidos  
25 esclarecimentos será dada continuidade à análise, conforme a Resolução CONFEA nº 1073/2016  
26 art. 4º. Qual será a carga horária total do curso? Qual será a carga horária da disciplina Cálculos  
27 Topográficos – Processamento de Dados? Esclarecer a adequação na carga horária total do curso.  
28 Definir a nomenclatura correta da disciplina "Sensoriamento Remoto e Aerofotogrametria" ou  
29 "Introdução ao Sensoriamento Remoto e Aerofotogrametria". Adequar as alterações citadas nas  
30 questões 1, 2 e 3 no modelo de Certificado e Histórico Escolar. Inserir no PPC as informações de  
31 infraestrutura laboratorial com todos os equipamentos e programas em apoio ao desenvolvimento  
32 do curso, inclusive com a citação de quais serão alugados. Esclarecemos que não existe a  
33 Resolução CONFEA Nº 1221/2010 e a Decisão Plenária nº 1221/2010 não é adequada para a  
34 citação em Concepção, citada no item 1.3 do Formulário B da Resolução CONFEA nº 1073/2016.  
35 Solicitamos que tais esclarecimentos sejam uniformes em ambos os documentos, a saber o  
36 Formulário B da Resolução CONFEA nº 1073/2016 e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou  
37 Projeto para o Desenvolvimento do Curso. .-.-.-.-.